



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

20 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 2, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Igor Muniz, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Com base nesses dispositivos, o Presidente da República tem competência privativa para nomear e o Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, que tenham sido determinados em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais. Ainda conforme a referida lei, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovados a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, sendo vedada a recondução imediata de seus titulares.

Como principal autoridade normativa e fiscalizadora dos emissores de valores mobiliários, a CVM desempenha um papel vital no mercado de capitais. Dessa forma, seus cargos de direção são muito importantes para a economia brasileira.

A Mensagem vem acompanhada do currículo do indicado, o que atende ao disposto no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como no Ato nº 2, de 2011, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que tange às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial demonstra que o Sr. Igor Muniz tem formação e experiência compatíveis com o cargo ao qual está sendo indicado.

O indicado graduou-se em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 2001, onde também fez, entre 2015 e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

2016, MBA Executivo no Instituto de Administração (Coppead). Em 2025, concluiu Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Além disso, fez cursos de extensão na Universidade da Califórnia e na Universidade de Houston. É, ainda, formado no Curso de Formação de Administradores Judiciais, da Escola de Administração Judiciária – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e no curso de Formação de Conselheiros de Administração, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

No âmbito acadêmico, possui uma série de publicações sobre temas relacionados ao mercado financeiro e de capitais, além da coautoria de livros na área e também sobre resolução bancária e Direito Tributário. Além disso, atua, desde 2015, como membro do Conselho Editorial da Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários, e desenvolveu atividades docentes na Fundação Getúlio Vargas (em 2016 e 2019) e na Escola Superior de Advocacia da OAB/RJ (em 2013, 2014 e 2016).

Agregando-se às suas credenciais acadêmicas, o Sr. Igor Muniz tem vasta experiência profissional. Atualmente é Advogado Master (último nível da carreira) da Petrobras, com atuação nas Diretorias Financeira e de Relacionamento com Investidores, de Relacionamento Institucional e Sustentabilidade e Corporativa. Vale destacar que o indicado já desempenhou outras atividades importantes na Petrobras, que estão discriminadas em seu currículo. Além disso, é presidente da Comissão Especial de Mercado de Capitais, da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal; e é membro do quadro permanente de árbitros, da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) e do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).

Entre 2001 e 2003, atuou como advogado no Escritório de Advocacia Luiz Alfredo Taunay (até abril de 2002) e no Osório e Fernandes Advogados (de abril de 2002 até novembro de 2003). Foi ainda Conselheiro de Administração da Transportadora Associada de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Gás S.A., e da Petrobras Logística de Gás S.A. Adicionalmente, ocupou diversos cargos em Conselhos e Associações, como no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, na Associação Brasileira das Companhias Abertas e na Ordem dos Advogados do Brasil.

No que se refere às declarações de cunho pessoal, de modo a atender ao disposto no art. 383, I, alínea *b*, do RISF, exigidas, ainda, pelo art. 1º, II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, o indicado declara que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades próprias à advocacia, pública ou privada, com a ressalva de sua irmã que ocupa o cargo de policial rodoviária federal, conforme Portaria DG/PRF nº 439, de 25 de junho de 2025, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025.

Declara também que possui vínculo societário na Arch Participações LTDA. (titular de 17,60% das cotas) e na Chifa Comércio de Chocolates LTDA. (titular de 40% das cotas), além de ser titular de ações de diversas Sociedades Anônimas. Documentos apresentados pelo indicado apontam que seu vínculo societário na Arch Participações LTDA. iniciou em 2019 e na Chifa Comércio de Chocolates LTDA. começou em 2020. Além disso, mostram que foi titular da Igor Muniz Sociedade Individual de Advocacia entre 2023 e 2025.

O indicado declara, ainda, que não participa e não participou como gerente de empresas ou entidades não governamentais, exceto no caso da Igor Muniz Sociedade Individual de Advocacia, entre 2023 e 2025, ano em que a sociedade foi definitivamente encerrada. Declara também que, nos últimos cinco anos, não atuou ou tomou posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras, e que atuou em diversos processos judiciais discriminados em sua declaração.

Por fim, o indicado declara regularidade fiscal quanto a tributos federais, estaduais ou municipais, incluindo as empresas das quais é cotista, e que figura como autor de uma ação judicial, que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

tramita perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o nível de qualificação profissional e a formação acadêmica adequadas do indicado.

Fica assim, esta Comissão, em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. Igor Muniz para exercer o cargo de Diretor da CVM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Resultado de Votação Secreta****Comissão de Assuntos Econômicos**

Indicação de autoridades - CVM

MSF 2/2026 - IGOR MUNIZ - Diretor

Início da Votação: 20/05/2026 12:07:23

Fim da Votação: 20/05/2026 01:22:09

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB) votou	1. VAGO
Renan Calheiros (MDB)	2. Efraim Filho (PL)
Fernando Dueire (PSD) votou	3. Jader Barbalho (MDB)
Alessandro Vieira (MDB)	4. Soraya Thronicke (PSB) votou
Alan Rick (REPUBLICANOS)	5. Veneziano Vital do Rêgo (MDB) votou
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	6. Marcio Bittar (PL)
Carlos Viana (PSD)	7. Giordano (PODEMOS)
Plínio Valério (PSDB) votou	8. Oriovisto Guimarães (PSDB)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Jorge Kajuru (PSB)	1. Cid Gomes (PSB)
Irajá (PSD)	2. Otto Alencar (PSD)
VAGO	3. Omar Aziz (PSD) votou
Lucas Barreto (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD)
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	5. Daniella Ribeiro (PP)
Sérgio Petecão (PSD) votou	6. Eliziane Gama (PSD) votou
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Izalci Lucas (PL)	1. Magno Malta (PL)
Rogério Marinho (PL)	2. Jaime Bagattoli (PL) votou
Carlos Portinho (PL)	3. Dra. Eudócia (PSDB) votou
Wilder Moraes (PL)	4. Eduardo Girão (NOVO) votou
Wellington Fagundes (PL) votou	5. Eduardo Gomes (PL)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues (PT) votou	1. Teresa Leitão (PT)
Camilo Santana (PT) votou	2. Paulo Paim (PT)
Rogério Carvalho (PT) votou	3. Jaques Wagner (PT) votou
Leila Barros (PDT)	4. Weverton (PDT)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira (PP) votou	1. Esperidião Amin (PP)
Luis Carlos Heinze (PP)	2. Tereza Cristina (PP) votou
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	3. Damares Alves (REPUBLICANOS) votou
Angelo Coronel (REPUBLICANOS)	4. Laércio Oliveira (PP)

Votação:TOTAL 21 SIM 19 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1**Senador Renan Calheiros**
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, EM 20/05/2026

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 2/2026)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR IGOR MUNIZ, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, NA VAGA DECORRENTE DO TÉRMINO DO MANDATO DE DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO, COM 19 (DEZENOVE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

20 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4034917374>